



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.723**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

**Autoria:** Iara de Fátima Pimentel Veloso

**Data:** 10/09/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 138/2024. Reconhece as “Festas de Agosto” como manifestação da cultura regional e institui feriado municipal a sexta feira da segunda semana do mês de agosto, no âmbito do município de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 26.12    **Posição:** 44    **Número de folhas:** 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI N° 138/2024**

**AUTOR:**

**Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso.**

**ASSUNTO:**

**Reconhece as Festas de Agosto Como Manifestação da Cultura Regional e Institui Feriado Municipal na Sexta Feira da Segunda Semana do Mês de Agosto, no Âmbito do Município de Montes Claros-MG.**

## MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 Entrada dia - 10/09/2024
- 5 Comissão de Legislação e Justiça.
- 6 Comissão de Cultura e Turismo.
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## Câmara Municipal de Montes Claros –

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2024



**Reconhece as festas de agosto  
como manifestação da cultura regional e institui  
feriado municipal na sexta feira da segunda  
semana do mês de agosto, no âmbito do  
município de  
Montes Claros-MG.**

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG, por meio de seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º – As Festas de agosto ficam reconhecidas como manifestação da cultura regional.**

**§ Único -Considera-se Festas de Agosto, as manifestações culturais e religiosas que se desencadeiam nas tradicionais e populares Festas de Agosto na cidade de Montes Claros-MG**

**Art. 2º – Fica instituído feriado municipal na sexta feira da segunda semana no mês de agosto de cada ano.**

**§1º - Considera-se festas de agosto as manifestações culturais e religiosas que se desencadeiam nas tradicionais e populares Festas de Agosto na cidade de Montes Claros-MG.**

**Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Montes Claros-MG, 03 de setembro de 2024.

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
04/09/2024	
HORA: 10:50	
Ass: [Signature]	

VEREADORA

Profª Iara Pimentel

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS- RUA UBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA  
- CEP39.400-087 - MONTES CLAROS-MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*6 DE SETE*  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2024  
*JM*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE CULTURA E  
TURISMO  
EM 10 DE SETEMBRO DE 2024  
*JM*

PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Montes Claros –

### JUSTIFICATIVA

Montes Claros configura-se como um núcleo de manifestações culturais no Norte de Minas Gerais. Mesmo no período anterior a sua constituição como município (na condição de Arraial das Formigas), esse centro urbano historicamente apresentou uma pluralidade de festas populares. Celebrações festivas suscitam, conservam, difundem emoções coletivamente partilhadas, produzem valores e transmitem experiências e espectros de realidade comunitária. Sendo assim, exercem uma potência criadora gerada pela efervescência social sobre a própria consciência humana, são demarcadoras de espaços, de símbolos, geram coesão e sentimentos de pertencimento, que forçam a identidade de um povo.

As festas de agosto remetem a formação do povo brasileiro. Os catopés representam a linhagem africana, remetem ao Reinado de Nossa Senhora do Rosário. Os marujos simbolizam os navegadores portugueses e os princípios do catolicismo durante a colonização, sendo representados pelo Império do Divino Espírito Santo. Os caboclinhos representam os povos indígenas, e constituem o Império do Divino Espírito Santo.

No âmbito cultural de Montes Claros as Festas de Agosto e o Festival Folclórico se constituem como uma das suas maiores expressões, envolve a própria população local que identifica nessa celebração suas raízes, identificações e um marco de pertencimento.

Em sua configuração e na sua estruturação, esses eventos que contam com a programação de shows, exposições, barraquinhas e comércio de produtos do artesanato local, mobilizam milhares festeiros, comerciantes, empresários, agentes religiosos, culturais e do turismo e dada a proporção municipal da festa, as ruas centrais da cidade, cuja localização espacial representa um ponto nodal para o trânsito de pedestre e veículos para todo o município ficam parcialmente ocupadas pela estrutura da festa, gerando um estado de ruptura às condições habituais.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS- RUA UBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA  
- CEP39.400-087 - MONTES CLAROS-MG

Profª Iara Pimentel



## Câmara Municipal de Montes Claros –

Para a ocorrência das Festas de Agosto e do Festival Folclórico os integrantes têm de conciliar suas atividades laborativas com expedientes que propiciam a realização dos festejos, pois são esses que propiciam a realização dos eventos.

A importância municipal e regional da Festa de Agosto e do Festival Folclórico para a cultura do Norte de Minas e comércio montes-clarense, a alteração no fluxo de trânsito em pontos centrais da cidade de Montes Claros e os obstáculos gerados pela impossibilidade de milhares de agentes promotores dessa festa em conciliar suas atividades laborativas com ações que promovem a execução dos festejos, justificam a adoção desse proposto feriado municipal.

Sala das sessões, aos 03 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
VEREADORA  
PROFESSORA IARA PIMENTEL - PT

*Profª Iara Pimentel*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 138/2024 que “Reconhece as Festas de Agosto como Manifestação da Cultura Regional e Institui Feriado Municipal na Sexta Feira da Segunda Semana do Mês de Agosto, no âmbito do Município de Montes Claros/MG”, de autoria da Vereadora Iara de Fátima Pimentel Velosos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem como finalidade reconhecer as Festas de Agosto como manifestação da cultura regional e instituir feriado municipal.

Referido projeto trata de assunto de interesse local, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa.

Entretanto, nota-se um vício na Técnica Legislativa, isto porque o Parágrafo Único do art. 1º e o Parágrafo Primeiro do Art. 2º são idênticos, bem como, por ser apenas um único parágrafo o Art. 2º não poderia ter parágrafo primeiro e sim parágrafo único.

Em face ao exposto,somos de parecer que o projeto contraria a técnica legislativa o que o torna ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 10 de setembro de 2024.

Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

